



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ato nº 358 /2007

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o Art. 54, inciso III e seu parágrafo único, e o Art. 55, inciso I, alínea "a", incisos II e III da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000,

Resolve,

Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2006 À ABRIL/2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LÍQUIDA (Últimos 12 Meses)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	330.043.488,24	8.670,70
Pessoal Ativo	327.356.163,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de terceirização (art. 18, § 1º)	2.687.325,11	8.670,70
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º) (II)	28.953.681,67	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	28.953.681,67	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I- II+III)	301.089.806,57	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.576.263.428,89	5.576.263.428,89
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP SOBRE A RCL (IV/ V)*100	5,40%	0,00%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	334.575.805,73	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,7%	317.847.015,45	

FONTE: Os dados da Receita Corrente Líquida foram fornecidos por meios eletrônicos, pela Secretaria de Estado da Fazenda em 25/05/2007.



Notas Explicativas:

Da Receita Corrente Líquida (Fonte: Poder Executivo):

1 - O relatório foi elaborado não considerando o valor de R\$ 10.344.827,57 (dez milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) registrado no Passivo Financeiro, na conta contábil "Receitas a Classificar", tendo em vista a não identificação de sua natureza até o fechamento do mês de referência;

2 - Na Receita Corrente Líquida não foi considerado o valor de R\$ 205.120.676,79 (duzentos e cinco milhões, cento e vinte mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), relativo a receita de IRRF (conta 198270100 Transf. IRRF - Desc. Servidores).

Do Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite LRF:

1 - Não foi considerado o montante de R\$ 41.615.291,51 (quarenta e um milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), relativos a IRRF sobre Folha de Servidores, em atendimento ao Parecer/Consulta TC 018/2003.

Vitória (ES), 29 de maio de 2007.

Des. Jorge Goes Coutinho
Presidente

Annibal Resende Lima
Vice Presidente

Manoel Alves Rabelo
Corregedor Geral

José das Graças Pereira
Diretor Geral

Sandra Marcelo Valadão
Controladora Geral Adm.

Adriano Vieira Spessimilli
Assessor Econômico da Presidência

José de Magalhães Neto
Diretor Financeiro